



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 008/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

### **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Icapuí a Quadrilha Junina Canoa Veloz, grupo tradicional fundado em 2002, cuja atuação é reconhecida por sua relevância cultural e social. Acompanha justificativa do autor.

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Quanto à Constitucionalidade e à legalidade, a proposição está em conformidade com a Constituição Federal (art. 216), com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município (art. 13), que autorizam a proteção do patrimônio cultural local e a suplementação legislativa no interesse do Município.

Quanto à técnica e regularidade legislativa, a iniciativa legislativa é legítima, conforme art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e tramita regularmente, obedecendo aos requisitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente quanto à iniciativa parlamentar.

Quanto à competência legislativa, temos que o Município possui competência legislativa para tratar da matéria, nos termos do art. 11, inciso Ia, e art. 13 da Lei Orgânica Municipal, sendo o tema de interesse predominantemente local e afeto à preservação da identidade cultural do povo icapuiense.

Por fim, quanto à redação e técnica legislativa, o texto normativo é claro, conciso e está redigido de acordo com os princípios da Lei Complementar nº 95/1998, com correta articulação das normas e uso adequado da linguagem legislativa. A ementa e os dispositivos legais estão estruturados conforme os padrões estabelecidos.



### 3. CONCLUSÃO

Em face da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência do Município, manifesta-se esta Relatora pela aprovação integral do Projeto de Lei da Câmara nº 008/2025.

Após análise, a Relatora conclui que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação aplicável e submete este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão.

Nestes termos, como Relatora consulto, como vota o Vereador/Secretário Thiago Victor Sousa Rebouças? Como vota o Vereador/Membro Gleilson Rebouças da Silva (BEBÉ)?

Aprovado por unanimidade, a Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.

HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA

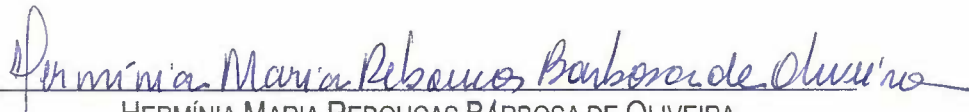
Vereadora - Relatora



**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:40h, DO DIA 02 DE ABRIL DE 2025, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

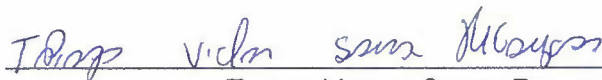
No dia 02 de abril de 2025, na Sala das Comissões, às 09:40h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº 008/2025, de 01 de abril de 2025. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 10:30h.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2025.



HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA

Vereadora - Presidente



THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS

Vereador - Secretário



GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)

Vereador - Membro